



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JATEÍ**  
**Gabinete do Presidente**

**O Presidente da Câmara Municipal de Jateí/MS**, no uso de suas atribuições legais outorgadas pela Lei Orgânica Municipal e Pelo Regimento Interno do Poder Legislativo, e considerando:

I – A Rejeição, em Plenária regular em Sessão Ordinária no ultimo dia 26/09/2016, do Veto do Executivo Municipal ao Projeto de Lei nº 004/2016, de 25 de julho de 2016;

II – A necessidade de cumprimento das formalidades essenciais para a vigência da Lei, cujo texto foi mantido integralmente pela Câmara Municipal;

III – O que dispõe o artigo 38 “caput” e seus parágrafos 1º, 2º e 7º da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele promulga a seguinte Lei:

**LEI MUNICIPAL Nº 664, DE 23 DE SETEMBRO DE 2016.**

**“Fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais de Jatei/MS, para a Gestão de 1º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2020”.**

**Art. 1º.** O subsidio mensal do Prefeito de Jatei/MS, para a Gestão de 1º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2020, será de: R\$ 13.000,00 (Treze Mil Reais), vedada a percepção de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

**Art. 2º.** - O subsidio mensal do Vice-Prefeito de Jatei/MS, para a Gestão de 1º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2020, será de: R\$ 6.500,00 (Seis Mil e Quinhentos Reais), vedada a percepção de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

**Art. 3º** - O subsídio mensal dos Secretários Municipais de Jatei/MS, será de: R\$ 5.500,00 (Cinco Mil e Quinhentos Reais), vedada a percepção de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

**Paragrafo Único.** O Servidor Público Municipal nomeado para exercer cargo de Secretário Municipal, deverá optar entre o subsídio do mandato eletivo e o subsídio do cargo comissionado.

**Art. 4º.** Os subsídios que tratam os artigos anteriores, serão atualizados automaticamente nas mesmas datas e pelos mesmos índices concedidos sobre a remuneração dos servidores públicos municipais, a título de revisão de caráter geral anual.

**Art. 5º.** Os valores dos subsídios de que tratam essa Lei ficam limitados aos preceitos contidos no inciso XI do artigo 37 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41 de 19 de dezembro de 2003.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas nos orçamentos anuais do Município de Jatei/MS.

**Art. 7º.** Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JATEÍ-MS,**  
em 23 de setembro de 2016.

**FRANCISCO ALVES DE ARAÚJO**  
Presidente